



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 107, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS - APAE.**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Veranópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS - APAE, entidade sem finalidades lucrativas, CNPJ nº 98.675.598/0001-13, com sede na Rua São Francisco de Assis, 237, nesta cidade, objetivando a participação conjunta das partes, para viabilizar o desenvolvimento de ações de caráter educacional, mais especificamente no âmbito das atividades pedagógicas e de locomoção dos alunos atendidos pela conveniada.

Parágrafo único. O Convênio de que trata esta Lei se refere especificamente a cedência de dois(02) Professores de Educação Especial - AEE do Quadro do Magistério Municipal, para atuar na Escola de Educação Especial mantida pela APAE, bem como o transporte escolar dos alunos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 21 de julho de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL 107/2021**

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Município a firmar Convênio, com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS - APAE, para viabilizar o desenvolvimento de ações de caráter educacional, mais especificamente no âmbito das atividades pedagógicas e de locomoção dos alunos atendidos pela entidade.

Demandas crescentes de alunos de educação especial em condições de aprendizagem e convivência de perfil exclusivo para Escola de Educação Especial buscam matrículas junto às escolas regulares do nosso município.

Assim sendo, estamos reconstruindo a parceira entre a Secretaria de Educação e a Escola de Educação Especial - APAE, a fim de atender da melhor maneira os educandos da modalidade da educação especial e os educandos da modalidade de ensino regular, qualificando os momentos de escolarização de ambos os grupos.

Assim, encaminhamos o presente projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

**ANEXO I AO PL 107/2021**

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

O **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 98.671.597/0001-09, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **WALDEMAR DE CARLI**, brasileiro, casado, CPF 217.813.700-87 residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS - APAE**, entidade sem finalidades lucrativas, CNPJ nº 98.675.598/0001-13, com sede na Rua São Francisco de Assis, 237, nesta cidade, doravante denominada **APAE**, neste ato representada por seu Presidente, **INÊS MORO**, RG nº 8009488721, CPF nº 286.366.270-87, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto do presente Convênio a participação conjunta das partes, para viabilização do desenvolvimento de ações de caráter educacional, mais especificamente no âmbito das ações pedagógicas e de locomoção dos alunos atendidos pela conveniada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Cabe ao Município, nos termos da Lei Municipal acima referida e com base no que dispõe os incisos I e III do Art. 3º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004:

I – a cedência de dois(02) Professores de Educação Especial - AEE do Quadro do Magistério Municipal com carga horária semanal de vinte e duas (22) horas, para exercício na Escola de Educação Especial mantida pela APAE;

II – assumir a responsabilidade do pagamento da remuneração normal dos cedidos;

III – ofertar o transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados na Entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Cabe a APAE:

I - manter o atendimento de portadores de necessidades especiais de nosso município, bem como a alunos da Rede Municipal de Ensino encaminhados pelo Município, que necessitem de atendimento naquela escola;

II - encaminhar mensalmente ao Município o controle da efetividade dos professores cedidos para fins de elaboração da folha de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de vigência do presente Convênio é doze (12) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**

A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer por acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA**

As partes elegem o foro da Comarca de Veranópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da celebração do presente contrato.

Veranópolis, .....

WALDEMAR DE CARLI

.....

Prefeito

Presidente da APAE